



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 098/2011 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2011 (PMRC)**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97; e pela Secretária Municipal de Saúde a Sr<sup>a</sup>. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FISIOMED CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 81.756.553/0001-70, com sede à Rua Dr. João Pessoa, nº 676-B, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo sócio, o Sr. **FÁBIO ANTONIO NÉIA MARTINI**, brasileiro, separado judicialmente, fisioterapeuta e empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.007.090-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 704.608.419-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 052/2011 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de empresa especializada em serviços de fisioterapia, a serem prestados a pacientes do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, excedentes da cota do Serviço Único de Saúde - SUS, conforme Edital de Pregão Presencial nº 052/2011 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Serviços	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
01	Sessão de fisioterapia	Svç	1.800	7,00	12.600,00

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 052/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluindo todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão realizados com fornecimento integral, em até 02 (dois) dias consecutivos após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no consultório da empresa proponente, na sede do município de Ribeirão Claro ou na residência do paciente, indicado na Ordem de Serviços, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 03 de Agosto de 2011 à 02 de Agosto de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referent(e)s à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 052/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Sexta - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	17	2	070	33903950	1530	1303	Saúde - receitas vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial.
1001	10	301	17	2	073	33903950	1087	1303	Saúde - receitas vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial.
1001	10	301	17	2	073	33903950	1842	3303	Saúde - receitas vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial.
1001	10	301	17	2	075	33903950	1676	31325	Saúde/PSF - Programa Saúde da Família - Estadual	Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial.
1001	10	301	17	2	075	33903950	1986	33325	Saúde/PSF - Programa Saúde da Família - Estadual	Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial.

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a execução dos serviços de maneira fracionada em até 02 (dois) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no consultório da empresa proponente, na sede do município de Ribeirão Claro ou na residência do paciente, indicado na Ordem de Serviços, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas como transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com a descrição do serviço fornecido, número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com a descrição do serviço fornecido, número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;
- Realizar as sessões de fisioterapia no consultório próprio da contratada, nesta cidade de Ribeirão Claro ou na residência do paciente, indicado na Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

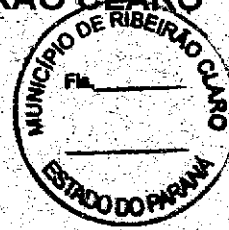
**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima-Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantia a prévia defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, reaver as multas aplicadas;
- Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Cláusula Décima-Quarta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pela Srª. Josiane Keila Vilella, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8-PR e inscrita no CPF/MF nº 005.110.359-18, Chefe do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício



redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

#### **Cláusula Décima-Quinta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

#### **Cláusula Décima-Sexta - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 052/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

#### **Cláusula Décima-Sétima - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima-Oitava - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

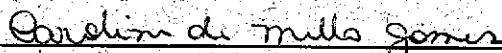
Ribeirão Claro-Pr, 03 de Agosto de 2011.

  
**Gerardo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Secretária Municipal de Saúde – Contratante

  
**Fábio Antonio Néia Martini**  
Fisiomed Clínica de Fisiot e Reabil S/S Ltda – Contratada

**Testemunhas:**

  
**Carolin de Milla Gomes**

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**CINTIA A DE ALMEIDA DA SILVA**  
Advogada - OAB/PR 41 023  
dra.cintialmeida@hotmail.com

48 - FUNDOS DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO  
 49 - EMPENHAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE  
 50 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO  
 51 - (\*) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL

R\$ 1.413,33  
 801.817,00  
 3.300,35  
 804.927,69

AMARILDO FOSTES  
 PREFEITO

MAICEL ADALTO RUIZ  
 CONTADOR



Prefeitura Municipal de Itamaracá  
 ESTADO DO PARANÁ

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A JUNHO 2011/BIMESTRE MAIO-JUNHO**

LRF, Art. 53, Inciso III - Anexo VII

R\$ 1,00

Receitas Fiscais	Previsão Anualizada	Realizado	Até o Bimestre (2011)	Bimestre 2010
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (1)</b>	10.177.057,50	1.879.949,33	5.794.293,14	5.776.227,20
Receita Tributária	484.035,00	77.233,39	330.983,97	304.975,88
IPTU	112.475,00	11.214,46	112.275,08	104.102,99
ISS	63.400,00	9.266,76	36.442,60	33.934,19
ITBI	78.875,00	18.430,44	69.268,74	34.961,24
IRRF	22.785,00	5.113,30	14.830,66	13.334,30
Outras Receitas Tributárias	210.510,00	33.128,43	116.166,32	117.201,67
Receita de Contribuição	80.195,00	1.464,77	18.339,65	14.421,20
Receita Previdenciária	80.195,00	1.464,77	18.339,65	14.421,20
Outras Contribuições	40,00	330,00	983,00	0,00
Receita Patrimonial	57.042,50	19.341,99	43.037,23	34.829,76
(-) Aplicações Financeiras	57.042,50	19.021,99	42.051,43	34.829,76
Transfêrencias Correntes	9.503.975,00	1.791.541,76	5.408.753,70	4.950.344,94
FPM	4.032.000,00	809.273,30	2.454.668,93	1.910.033,11
ICMS	2.401.600,00	340.433,24	978.140,28	861.828,52
Outras Transferências Correntes	3.055.975,00	581.816,22	1.987.946,49	2.174.163,31
Demais Receitas Correntes	153.850,00	9.338,36	45.371,36	124.102,73
Demais Receitas Correntes	80.735,00	7.336,85	38.598,85	76.877,07
Demais Receitas Correntes	73.115,00	3.721,81	6.477,51	47.934,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
 ESTADO DO PARANÁ  
 EXTRATO DE CONTRATO N° 086/2011 – (PMRC)  
 PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2011 (PMRC)

Objeto: A possível aquisição de material de expediente e es-  
 critório diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e  
 Unidades Municipais.

Contratada: TECMAT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE  
 INFORMATICA LTDA ME

CNPJ/ME: 06.162.104/0001-89

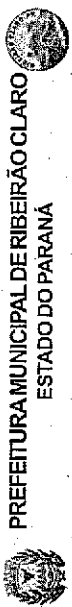
Valor: R\$ 4.553,05 (Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta e Três  
 Reais e Cinco Centavos)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos pro-  
 dutos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 15 de Julho de 2011 a 14 de Janeiro de 2012.

Assinatura: 15 de Julho de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
 ESTADO DO PARANÁ  
 EXTRATO DE CONTRATO N° 089/2011 – (PMRC)  
 PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2011 (PMRC)

Objeto: A possível aquisição de sacos plásticos de medidas  
 diversas, para uso no acondicionamento de lixo, em vias públi-  
 cas, prédios públicos, e pelo Departamento de Limpeza da Se-  
 cretaria Municipal de Obras e Urbanismo desta municipalidade.

Contratada: CASA DA LIMPEZA IBIPORÁ LTDA-ME

CNPJ/ME: 10.769.989/0001-56

Valor: R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)  
 Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos pro-  
 dutos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 22 de Julho de 2011 à 21 de Julho de 2012.

Assinatura: 22 de Julho de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
 ESTADO DO PARANÁ  
 EXTRATO DE CONTRATO N° 090/2011 – (PMRC)  
 PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2011 (PMRC)

Objeto: A possível aquisição de material de uso ambulatorial  
 diverso, para uso em procedimentos no Centro Municipal de Saúde  
 Dr. Agnelo Marques de Souza e pelas equipes do Programa Saú-